

Palhoça, 13 de setembro de 2022

**AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2022

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede à Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Jardim Eldorado, CEP 88133-500, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, amparada pelo art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

De início, importa consignar que SOMA/SC é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portando, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca do **descritivo imposto para o item 1** interfere na livre participação na disputa do objeto licitado, conforme passa-se a demonstrar.

Vejamos:

“Tiras teste/fita reagente para dosagem de glicemia de sangue apilar em neonatos, crianças, adultos e gestantes, por metodologia de aspiração capilar, faixa de leitura entre 20 (com possível variação de 10mg/dl a maior ou menor) a 600 mg/dl, para uso em glicosímetro fotométrico ou amperométrico. Resultado de exame em até 5 segundos, **volume máximo de amostra de sangue de 0,6 microlitros**. Temperatura de atuação a partir de 5°C, (com possível variação de 5oC a maior ou menor). Capacidade de transferência dos dados para software de gerenciamento de dados glicêmicos. Caixa com 50 unidades. Devendo a empresa fornecer em comodato 1.200 unidades de glicosímetros junto a primeira solicitação, independente da aquisição de qualquer quantidade tiras/fitas. Aparelhos alimentados por bateria unica de lithium e garantia mínima de 48 meses. Apresentar junto a proposta registro do ms. Apresentar junto a proposta prospecto. O vencedor deverá apresentar amostra conforme o edital. OBSERVAÇÕES: Na assinatura da Ata de Registro de Preços deverá a vencedora apresentar documentação emitida pelo detentor do registro na ANVISA que comprove ter um profissional da saúde apto e autorizado a dar treinamento para a equipe técnica da Saúde no município de Governador Celso Ramos..” **(GRIFO NOSSO)**

Ocorre que, a exigência da característica em destaque não agrega qualquer relevância à qualidade dos produtos a serem adquiridos, sendo totalmente irrelevantes para a finalidade de realizar o teste de glicemia, ferindo o princípio da isonomia, pois agrega característica que diversos glicosímetros não possuem, que, como informado, são irrelevantes para os fins que se prestam.

Desta forma, requer sejam retificadas referidas características, para que seja permitida a participação do maior número de licitantes, permitindo assim, que esta Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

DOS FATOS TÉCNICOS

DO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA

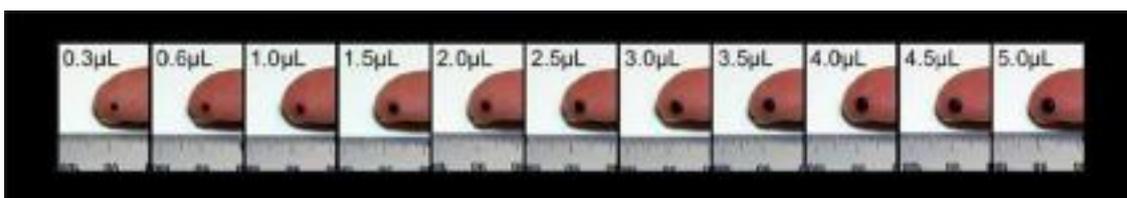
O edital solicita “**Volume máximo de amostra de sangue de 0,6 microlitros**”.

Contudo, verifica-se que tal exigência deixa de observar que os produtos existentes no mercado possuem características homogêneas, sendo ínfima a diferença entre um e outro, não havendo qualquer motivo técnico ou jurídico para se preferir um ao outro, especialmente porque a referida exigência do volume da amostra, restringe a participação de diversas empresas do certame, não se justificando pela pouca diferença a ser aceita na amostra sanguínea.

Verifica-se que, caso seja permitida a participação de produtos que realizem teste com tamanho de amostra de até 2 microlitros, também será fornecido um conforto e segurança ao paciente, pois ao realizar a punção, o tamanho da amostra é equivalente a uma pequena gota de sangue.

A amostra (quantidade de sangue necessária para a realização da leitura), diferente da amostra para laboratório que é de 3 ml, para verificar a glicemia capilar a quantidade de sangue necessária varia de 0,3 à 5 microlitro (μL). Vejamos:

Imagem do tamanho real das amostras.



Referência:

Grady M, Pineau M, Pynes MK, Katz LB, Ginsberg B. A Clinical Evaluation of Routine Blood Sampling Practices in Patients with Diabetes Impact on Fingertick Blood volume and Pain. J Diabetes Sci Technol. 2014;8(4):691–698. doi: 10.1177/1932296814533172. - [DOI](#) - [PMC](#) - [PubMed](#)

Notem que não existe diferença significativa entre os tamanhos 0,3 à 1,0 μL , e existe uma diferença mínima entre estes volumes é 2,5 μL , e somente a partir de 3,0 μL que começa a existir uma diferença com algum significado.

O primeiro medidor de glicose no sangue com a utilização de tira reagente com leitura visual foi desenvolvido pelos cientistas da Miles em 1965, com o nome de Dextrostix®. A Miles foi também a pioneira a lançar, em 1969, por meio da divisão Ames, o primeiro medidor de glicose de refletância portátil (com massa de 1,4 quilos), que possibilitava a leitura quantitativa da concentração de glicose em tira reagente, com tempo de leitura de 3 a 5 minutos, com tamanho da amostra de 10 microlitros.

Atualmente, as tiras reagentes são impregnadas de indicadores químicos, e a reação ocorre em uma área específica. Além das tiras, outros dispositivos podem ser utilizados, como tubos, cartões, cartuchos ou cassetes. Os métodos utilizados nesses dispositivos são variados e incluem reações por aglutinação, colorimétrica, reação enzimática, eletroquímica, espectrofotométrica, ensaio imunológico etc. A avaliação do resultado pode ser pela visualização de cor, aglutinação, aparecimento de uma linha colorida, símbolo ou número.

Como exemplificamos a baixo, vários são os métodos, tanto de leitura como de coleta e de tamanho da amostra.





Ademais, Sr(a). Pregoeiro(a), trata-se de uma discussão sobre uma amostra de sangue ínfima, já que 1 microlitro equivale à milionésima parte de um litro, sendo certo que uma punção sanguínea eficiente é capaz de produzir amostras bem maiores que esta, independentemente da quantidade requerida pela tira reagente.

DO DIREITO

Ao elaborar um edital, o órgão deve usar-se da proporcionalidade. Sendo assim, ele deve ser redigido em seu todo, sem qualquer exigência que restrinja a participação do maior número de concorrentes para todos os itens. O descritivo do item 1, como se encontra, fere o princípio de isonomia legitimado no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal, condição primordial para que se haja competição em todo ato licitatório. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.** **(Grifo nosso)**

Ignora-se ainda, o princípio de igualdade, que deve guiar todo certame. Definido na Lei 8.666/93, que dispõe preservar sempre a igualdade entre os licitantes, para que não se limite o número de participantes, afim de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa. Segundo o art. 3, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(Grifo nosso)**

Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública, licitações altamente competitivas, que

possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que os processos licitatórios devem contemplar o maior número de participantes, incitando a concorrência, afim de que a Administração obtenha a melhor proposta, desta forma o órgão só tem a ganhar ao receber diversas ofertas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, não pode a administração comprometer toda a competição do certame, devido a características que são meramente restritivas e não agregam qualquer valor aos produtos adquiridos.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida, a fim de que seja **retificado o descritivo do edital**, a fim de que seja:

a) seja aceita tamanho de amostra até 2 microlitro, observando mormente que traz mais facilidade e conforto ao paciente;

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, requer deferimento.



Supervisor de Licitação
ALYSON LUIZ PEREIRA
CPF 079.269.539-97- RG 4570762 SSP/SC

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua: José Beiro, 136 AP 202 Bloco C Edifício Kaynara, Estreito – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 7.912.161 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/CIC sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **ALYSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de licitação, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, portador da Carteira de Identidade nº 4570762 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 079.269.539-97;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene.

Validade do documento 06 (seis) meses

Palhoça/SC, 20 de abril de 2022.

2º Subdistrito

Diretor Comercial

JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI

CPF 539.226.460-34 - RG 7.912.161 SSP/SC



RECONHECIMENTO 885292: Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de: (1)JULIO CESAR MAFACIOLI, neste ato representando SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Florianópolis/SC, 25 de abril de 2022
Em testemunho da verdade

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2022
Em testemunho da verdade



Emolumentos: R\$3,00 - Selos: R\$5,11 - Total: R\$7,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GLS37522-6T00 - Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e65ad09f73d74d6413621ee08a6c8d1fc7b97b220896bed3f19323c9d53b61aa** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **61084** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO ALYSON**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO ALYSON**", faz prova de que em **26/04/2022 09:08:22**, o responsável **Soma/sc Produtos Hospitalares Ltda (05.531.725/0001-20)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/sc Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/04/2022 09:10:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf58637615f2348eb075f86792605427f09ac79f41f4e96f77b488a810c3fa828**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **902358c4ade2e33bde45d9abd3b698a567f806de337a053b8ad545bce19399a5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **61248** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH ALYSON**", cujo assunto é descrito como "**CNH ALYSON**", faz prova de que em **27/04/2022 10:23:09**, o responsável **Soma/sc Produtos Hospitalares Ltda (05.531.725/0001-20)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/sc Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/04/2022 10:24:23** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ad436699d5c8214acc0f0108c44ff176804e577c4711ac81b55b6d641b72444**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

